



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 3.596, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

REGULAMENTA A FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ

A Prefeita Municipal de Maria da Fé, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do município, e especialmente a Lei nº 1.575 de 21 de fevereiro de 2018, que instituiu a feira da agricultura familiar de produtor rural do município de Maria da Fé,

DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este decreto contém medidas político-administrativas para o funcionamento da Feira Livre do Município de Maria da Fé.

Art. 2º A Feira Livredo Município de Maria da Fé se destina exclusivamente à venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, quitandas, doces, conservas, produtos derivados do leite, carnes, ovos, mel, produtos alimentícios e artesanato em geral.

§1º Entende-se por produtos hortifrutigranjeiros: legumes, verduras, frutas, flores, ervas medicinais, condimentos, sementes e cereais (milho verde, feijão, fubá, farinhas, pó de café).

§2º Entende-se como quitandas todo tipo de biscoitos, pães, roscas, sequilhos, broas e bolos preparados pelas famílias feirantes.

§3º Entende-se como doces: geleias, doces pastosos, cristalizados, em barra, compotas e frutas desidratadas.

§4º Entende-se por produtos derivados do leite: queijos, iogurte, manteiga, coalhada, requeijão e nata.

§5º Entende-se por carnes: frango caipira vivo e abatido, peixe e linguiça que forem comprovadamente criados na propriedade do feirante.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais



www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

§6º Entende-se como produtos alimentícios: caldo de cana, salgados fritos e assados, pamonha, água de coco, lanches e tapioca.

§7º Serão regulamentados e aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM e após autorizados para comercialização na feira livre municipal, os seguintes produtos: pescado e a linguiça, aves (frango caipira vivo e abatido), ovos, mel, produtos derivados do leite (queijos, manteiga, coalhada, requeijão, nata).

§8º Os produtores rurais terão acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura e EMATER e receberão assistência técnica nas lavouras e orientação para diversificação agrícola de seus produtos.

§9º As condições de exposição dos produtos deverão obedecer às normas de Vigilância Sanitária Municipal e Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§10º Eventual atividade comercial com produtos que não se ajustem nos parágrafos acima, por força de concessão anterior ainda em vigência, sujeitará o feirante, inclusive o pagamento dos tributos e taxas previstas em lei.

Art. 3º Os feirantes são isentos de quaisquer taxas e impostos previstos em lei, desde que comercializem apenas os produtos autorizados.

Capítulo II

Da Localização

Art. 4º A Feira Livreda Agricultura Familiar será realizada aos sábados, a partir das 08:00hs até as 12:00 hs, na Pç. Getúlio Vargas, 60 - Centro, no Município de Maria da Fé, com possibilidade de se prolongar por mais dias da semana.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 5º Da Feira Livre de Maria da Fé poderão participar agricultores familiares e artesãos residentes ou que comprovem atividades no município, sendo que a aprovação ou reprovação dos candidatos a feirantes é feita pela Comissão Coordenadora, após análise dos documentos e pareceres exigidos por este regulamento, com recursos para a Prefeita Municipal.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 6º Os feirantes são obrigados a provar a sua condição de produtores e a declarar o local onde estão instaladas as suas produções.

Parágrafo Único - Esta prova será exigida no ato da inscrição ou a qualquer momento, desde que se faça necessário, através de visitas periódicas realizadas pela VISA, SIM, Secretaria de Agricultura e EMATER.

Art. 7º A inscrição do feirante será feita mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados e após a aprovação da Comissão:

A – Cartão Produtor, DAP ou vistoria na propriedade realizada pela Emater ou Secretaria de Agricultura, para produtos agrícolas;

B - Autorização do SIM, para produto de origem animal ou derivado;

C - Alvará Sanitário, para produtos processados e alimentícios;

D – Comprovação de atividade no município: atendimento ESF, matrícula escolar, título de eleitor, Nota fiscal de compras no mercado local, dentre outros, nos casos de propriedade com matrícula em outro município;

D – Cópia do CPF;

C – Cópia RG;

D - Atestado de Sanidade Física e Mental que será renovado anualmente;

E - Duas (02) fotos 3 x 4;

F - Pagamento da taxa estipulada pelo grupo de feirantes para manutenção de gastos com divulgação e outros;

Parágrafo Único - A formalização da inscrição é feita através de ficha cadastral que ficará arquivada no Escritório Local da Secretaria de Agricultura, recebendo cada feirante uma carteira, para ser usada durante as atividades da feira.

Art. 8º Anualmente se fará a renovação da inscrição dos feirantes aptos, com observância dos requisitos do artigo anterior.

Art. 9º A inscrição concedida pode, a qualquer tempo, ser cancelada pelo grupo de feirantes, quando houver motivo justo.

Parágrafo Único - Os feirantes considerados inaptos, durante o processo de renovação da matrícula, serão afastados da Feira Livre.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais



www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

Art. 10º A matrícula será cassada, depois de punições decorrentes de reincidências notificadas por até 3 vezes, quando constatados os seguintes fatos:

A - Venda de mercadorias deterioradas, de procedência clandestina, fora dos padrões sanitários e que não seja de produção própria;

B - Cobrança de preço superior ao do mercado local;

C - Fraude nos preços, medidas ou balanças;

D - Comportamento que atente contra a integridade física ou moral do cidadão;

E - Exercício de atividades na feira por pessoas não devidamente habilitadas ou credenciadas;

F - Transgressão de natureza grave das disposições estabelecidas por este regulamento.

Art. 11º As infrações contidas no artigo 10º são punidas inicialmente com advertência, repreensão e depois com a cassação da matrícula, por decisão tomada pela maioria dos participantes do grupo de feirantes.

Art. 12º A expansão da Feira Livre será determinada pela Prefeitura Municipal, por sugestão da Comissão Coordenadora.

Art. 13º A Prefeitura Municipal junto com a Comissão Coordenadora fiscalizará, sob todos os aspectos o funcionamento da Feira Livre.

Parágrafo 1º- Os fiscais devem observar a qualidade dos produtos expostos e à venda, bem como a higiene.

Parágrafo 2º - Cabe aos fiscais fazer com que os feirantes cumpram o Regulamento da Feira Livre.

Parágrafo 3º - Os fiscais deverão informar à Comissão Coordenadora as ocorrências extraordinárias verificadas durante o funcionamento da Feira Livre.

Parágrafo 4º - Os produtos considerados impróprios ao consumo serão retirados do local, estando ainda o feirante sujeito as outras sanções previstas em Lei.

Art. 15º Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante.

Art. 16º Não é permitido o uso, para qualquer fim, das árvores das vias públicas onde realizar a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais



www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

Art. 17º Para instalação das barracas, cada feirante deve obedecer às seguintes normas:

A - Obedecer ao espaço mínimo de 1(um) metro entre uma e outra barraca, a fim de permitir a passagem do público;

B - As barracas deverão ser instaladas e alinhadas, de modo a formar uma via central para circulação dos usuários e terão suas frentes voltadas para esta via;

C - A distribuição e disposição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem estabelecida pelo grupo;

D - As barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da feira livre e não será permitida a instalação de outros modelos de barracas sem a aprovação prévia do grupo de feirantes;

E - O feirante é obrigado a conservar a barraca a ele destinada em perfeito estado de funcionamento, higiene e aparência, cabendo a cada feirante guardá-la em local a ser designado.

Art. 18º Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais tomarem as medidas que julgarem cabíveis para a retirada deles, salvo em casos de emergência médica ou policial.

Art. 19º Após descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 20º O preço dos produtos (ou mercadorias) deve ser mais baixo que o do Mercado Local, de maneira que o feirante possa formar preços variados de acordo com a seleção e classificação dos produtos.

Art. 21º Os feirantes ficam obrigados a colocar etiquetas nos produtos ou cartazes com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Art. 22º No dia e horário de funcionamento da Feira Livre fica proibida a comercialização de produtos que estabelecem concorrência com os da Feira, num raio de 300 metros, a não ser por comerciante estabelecido.

Art. 23º Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados os limites da área a ele reservada pela Comissão, ficando os respectivos



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais



www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Parágrafo Único - Em caso de força maior, não podendo comparecer à feira, o feirante poderá designar outra pessoa para substituí-lo, comunicando antes da feira à Comissão Coordenadora ou aos fiscais.

Art. 24° As mercadorias adquiridas na feira não podem ser revendidas no seu recinto, nem depositadas nas vias públicas.

Art. 25° Permitir-se-á que o feirante retire sua mercadoria antes do encerramento da feira nos seguintes casos:

Parágrafo 1° - Aos trinta minutos antes do encerramento do horário;

Parágrafo 2° - Por motivo de força maior e mediante justificação aos fiscais.

Art. 26° Não é permitido aos feirantes abandonar as mercadorias no recinto da feira e nem o seu descarte nas vias públicas, devendo cada feirante responsabilizar-se pelo recolhimento de toda a sobra e retirada do lixo produzido no local.

Art. 27° Terminada a feira, os feirantes procederão à limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 28° A vaga surgida em função de desligamento de algum feirante, terá prioridade de ocupação outro feirante interessado e que tenha maior tempo de Feira Livre.

Art. 29° O feirante que deixar de estabelecer ou instalar sua barraca durante 3 (três) vezes consecutivas perde o direito de feirante com a sua inscrição cancelada, salvo motivo justo a juízo da Comissão Coordenadora.

Parágrafo Único - Em caso fortuito e de força maior, desde que comprovado, deve o feirante justificar sua ausência à Comissão Coordenadora.

Art. 30° - A Coordenação Geral da Feira Livre do município de Maria da Fé é de responsabilidade da Comissão Coordenadora constituída por Representantes das Secretarias Municipais de Agricultura, Saúde, Cultura e Turismo, da EMATER-MG.

Art. 31° A manutenção da ordem e disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, é de competência da Polícia Militar, devendo ser solicitada quando necessária, pela fiscalização da Feira Livre e Comissão Coordenadora.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais



www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

Art. 32° O quilograma e litro são as unidades de peso e medida adotadas na Feira Livre, ficando a cargo dos fiscais a conferência da balanças, pesos e medidas.

Art. 33° Os feirantes terão que participar, quando convocados, de reuniões promovidas pela Comissão Coordenadora da Feira Livre, para avaliação da feira, receber assistência técnica e fazer programação de produção de produtos que, porventura, estejam em falta na feira.

Art. 34° Fica terminantemente proibida aos feirantes a venda de suínos, caprinos e bovinos vivos .

Art. 35° É proibida a venda de produtos originários da exploração não permitida do meio ambiente e de bebidas alcóolicas no recinto da feira.

Art. 36° É permitida a exploração de barraca única no máximo por quatro produtores, porém todos eles deverão ser cadastrados pela Comissão.

Art. 37° Todos os problemas, necessidades e irregularidades que surgirem durante a feira deverão ser comunicados imediatamente à Comissão Coordenadora da Feira Livre, para análise e julgamento.

Parágrafo Único - Este regulamento poderá ser alterado de acordo com o interesse e necessidade da maioria dos feirantes e da Comissão Coordenadora.

Art. 38° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal